

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, no exercício de 2024.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

Considerando o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas na execução e elaboração dos procedimentos licitatórios, e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita adequar-se à nova realidade, principalmente no que tange a aplicabilidade da Nova lei de Licitações de nº 14.133/21, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, a essencialidade dos serviços a serem contratados, os quais são indispensáveis para o funcionamento administrativo e a execução orçamentária desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrimam nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III do referido artigo.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

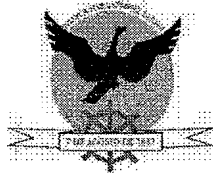
Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- e) Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- g) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- i) Comparecer a CÂMARA, no mínimo 4 vezes por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- j) Assessorar e acompanhar o pregoeiro e a equipe de apoio na elaboração de procedimentos licitatórios, regidos pela Lei Federal 14.133/21;

V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras, nomeado através de portaria.

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 01 de dezembro de 2023.


Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral